

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE COCOS.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Colibris, nº 18, Imbuí, Salvador- Bahia, Cep. 41720-060, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral ELIAS NUNES DOURADO, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente SUDESB e o MUNICÍPIO DE COCOS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, s/nº, Centro, CEP.: 47.680-000, Cocos/Ba, neste ato representado pelo Prefeito, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, portador do CPF nº 021.27204735 e do RG. nº 91.27078-28, residente e domiciliado à Rua Simões Filho, nº 234, Centro, Cocos/Ba — CEP.: 47.680-000, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 1602170031567, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma e ampliação do Estádio Municipal de Cocos, constando de arquibancada B-50 com 08 degraus e comp=50,00m; e revestimento do muro com chapisco e pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de R\$275.487,29 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), cabendo à SUDESB o repasse do valor de R\$275.487,29 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a PRIMEIRA no valor de R\$113.059,25 (cento e treze mil cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia; bem como a comprovação do CONVENENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a SEGUNDA, no valor de R\$87.583,07 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e sete centavos) após comprovação de que encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra; comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da

Rua dos Colibris, n° 18, Imbuí, Salvador Bahia.

CEP: 41.720-060. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901- www.sudeeb.ba.gov.b



obra, como, também, a execução da obra referente aos serviços da Primeira Parcela; a TERCEIRA, no valor de R\$ 74.844,97 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). após a aprovação da prestação de contas da Primeira Parcela.

- § 2º: O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
- A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 275.487,29 / Função: 27 / Programa: 217/ Região Planejamento: 7500/ Sub Função: 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa: 444042/ Destinação do Recurso: 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, Coordenadora do setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;

M.

- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- g) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- § 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:
- a) o Prefeito, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, telefone: (77) 99198-2322/ (77) 3489-1041, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **ELIAS BASTOS DE QUEIROZ**, telefone: (77) 99181-9171 / (77) 99138-8623, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA, CREA 101.509.027-36D GO, telefone: (77) 99196-7511 / (62) 98281-7919, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.
- § 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:
- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I ofício de Encaminhamento;
- II cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III orçamento e cronograma de desembolso;
- IV laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

Rua dos Colibris, nº 18, Imbui, Salvador Bahia.

CEP: 41.720-060. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901 www.sudesb.ba.gov.br

- V cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;
- X demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:
- a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;
- b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG,
 CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao
 INSS.
- XII cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;
- XIII cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.
- § 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.
- § 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do termino da vigência deste Convênio.
- § 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Rua dos Colibris, n° 18, Imbul, Salvador Bahia CEP: 41.720-060. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901-www.addesb.ba.gov.br § 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

- § 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- § 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexequível.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

ELIAS NUNES DOURADO

Diretor Geral da SUDESB

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito de Coces

estemunhas	: 1)
	NOME:
	RG:
	2)
	NOME:
	RG: